Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.141 **Data** 14.02.00

Projeto de Lei nº 10/00

Autor Yoshiaki Naka Takeshita

Assunto Autoriza o Poder Executivo de Pompéia, mediante convênio, a contribuir com o custeio de serviços médicos hospitalar e odontológico, dos servidores públicos municipais.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 14-02-2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elizio para relator. 18-02-2000		

Resultado

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Retirado pelo autor em 25/04/2000 conf. ofício.

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

As Comissões
14.02.00

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Projeto de Lei
Autoria – Vereador:- Yoshiaki Naka Takashita

Pl. 10/2000

Autoriza o Poder Executivo de Pompéia, mediante convênio, a contribuir com o custeio de serviços médico hospitalar e odontológico, dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

D E C R E T A:-

Artigo 1° - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, mediante convênio com cooperativas médicas e odontológicas, a contribuir com o custeio de serviços médico, hospitalar e odontológica, dos servidores públicos municipais, incluindo os aposentados e pensionistas, extensivo aos dependentes;

Artigo 2° - O convênio que trata o artigo anterior se processará mediante à procedimento licitatório que trata a lei 8.666/93 com as alterações subseqüentes;

§ 1° - A contribuição que refere a presente lei terá vigência plurianual e constará dos orçamentos anuais, nos termos do artigo 167, § 2° da Constituição Federal, e será reajustado pelo IPC;

§ 2° - O Custeio de que trata o artigo 1° será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pompéia em percentuais de acordo com a referência salarial, a ser disciplinado em decreto;

§ 3° - Para fazer frente face à Execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, no valor correspondente ao montante presumível das despesas;

§ 4° - Poderá, a Municipalidade, independentemente de procedimento licitatório que trata o artigo 2°

Prot. 24.141

Recebido em 14/02/00 [illegible]

caput da presente lei, em caracter essencialmente excepcional, a firmar convênio diretamente com profissional da área médica e odontológica quando inexistir esse no rol da cooperativa, por ventura contratada;

Artigo 3º - Os servidores municipais, ativos e inativos, inclusive pensionistas, pagarão, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, no mínimo de 30% (trinta por cento) ou 70 % (setenta por cento) do valor atribuído como despesas de manutenção da assistência médico-hospitalar odontológico;

Parágrafo Único – Os percentuais de que trata este artigo relaciona-se diretamente com a referência salarial do servidor na forma estabelecida no artigo 2º, § 2º parte final;

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, os valores das despesas com a assistência médico, hospitalar e odontológica, a serem pagos pelos servidores, com a participação do custeio pela Municipalidade serão na mesma proporcionalidade de percentual com a da manutenção;

Parágrafo Único – As inscrições plano de assistência médico-hospitalar-odontológica, dar-se-á através de formulário apropriado junto ao Departamento do Pessoal, mediante desconto em folha de pagamento, contabilizando-se em rubrica própria, cujos percentuais deverão obedecer as formas definidas;

Artigo 5º - Os casos omissos, sua regulamentação e aplicabilidade da presente lei, será regulamentado através de decreto;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a termo do que dispõe o § 3º do artigo 2º da presente;

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 fevereiro 2000

Yoshiaki Naka Takeshita
Vereador PTB
Autor do projeto

Câmara Municipal de Pompéia

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de lei, de minha autoria, que "autoriza o Poder Executivo de Pompéia, mediante convênio, a contribuir com o custeio de serviços médico hospitalar e odontontógico, dos servidores públicos municipais.

Creio Senhor Presidente, que com a sua aprovação, virá suprir uma grande lacuna em termos de benefícios com os dedicados servidores, que já com seus parcos recursos, próprio da conjectura ecônomica nacional, enfrentam dificuldades para a sua subsistência, e as vezes não podem fazer um tratamento de saúde condizente com as suas possibilidades pecuniárias.

Sabemos, porém que o Sindicato dos Servidores Municipais, vem a contento praticando dentro de seu orçamento, a manutenção de saude de seus associados, um trabalho digno de elogios, mas, infelismente, nem todos os funcionários são sindicalizados, daí, então, o motivo da propositura.

Por outro, o SUS, na maioria das vezes, não cobre e nem socorre, como de lei os custos médicos de seus conveniados, forçando a população a procurar outros meios paliativos para equacionar o que é Dever do Estado.

Aprovada esta, e sancionado pelo Senhor Alcaide, estaremos dando a nossa contribuição

Sala das Sessões em 14.02.2000

Yoshiaki Naka Takeshita
Vereador PTB

A Sua Excelência
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéia – Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 25 de abril de 2000

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 10/2000, de minha autoria, que se encontra tramitando nas Comissões Permanentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Yoshiaki Naka Takeshita
Vereador do PTB

Excelentíssimo Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP